

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXIII Jornada de Pesquisa

**MULHERES NA DITADURA CIVIL-MILITAR: VIOLAÇÕES, LUTAS E CONQUISTAS ATRAVÉS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS<sup>1</sup>**  
**WOMEN IN THE CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP: VIOLATIONS, STRUGGLES AND CONQUESTS THROUGH SOCIAL MOVEMENTS**

**Luane Flores Chuquel<sup>2</sup>, Alef Felipe Meier<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Este artigo é resultado de um recorte teórico no qual se pretende desenvolver o Projeto de Dissertação vinculado ao Programa de Pós-Graduação stricto-sensu, Mestrado em Direitos Humanos, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI, Ijuí/RS.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, campus Santo Ângelo/RS. Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí, Ijuí/RS. Bolsista Capes, e-mail.: luanechuquel@hotmail.com.

<sup>3</sup> Mestrando em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação stricto-sensu em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI - Brasil), graduado em Direito pela mesma instituição, e-mail: aleffelipe93@hotmail.com.

**RESUMO:** Durante a Ditadura Civil-Militar brasileira, surge a força de movimentos sociais feministas, obtendo importante contribuição na luta e conquista de seus direitos, marcado pela violência contra as mulheres, através de sequestros, torturas, mortes e desaparecimentos. A pesquisa tem como problema central analisar quais foram as lutas e conquistas das e para as mulheres, analisando as violações sofridas por esta para alcançar tais objetivos. Tem-se como objetivo, analisar o contexto histórico da luta feita pelas mulheres, através dos movimentos sociais, durante o regime civil-militar, destacando os avanços e os direitos conquistados que se deu/dá através da luta e da bravura da mulher brasileira. Utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo.

**ABSTRACT:** During the Brazilian Civil-Military Dictatorship, the force of feminist social movements arises, obtaining an important contribution in the struggle and conquest of their rights, marked by the violence against the women, through kidnappings, tortures, deaths and disappearances. The research has as central problem to analyze what the struggles and achievements of and for the women, analyzing the violations suffered by her to reach these objectives. The objective is to analyze the historical context of the struggle of women through social movements during the civil-military regime, highlighting the advances and rights won through the struggle and bravery of Brazilian women. The hypothetical-deductive approach was used.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Ditadura Civil-Militar; Movimentos Sociais; Mulheres.

**Key words:** Human Rights; Civil-Military Dictatorship; Social movements; Women.

1. INTRODUÇÃO

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXIII Jornada de Pesquisa

As mulheres brasileiras que viveram a época triste e sombria da Ditadura Civil-Militar foram responsáveis pela conquista de alguns direitos que até aquele momento eram esquecidos, ou ainda, não eram reconhecidos pelo Governo Ditatorial, e também pela extrema sociedade machista e patriarcal. Ao falar do processo de redemocratização em nosso país, deve-se sempre lembrar-se das mulheres, de todas as trajetórias por elas vivenciadas e dos caminhos percorridos até chegar ao Brasil (ainda não ideal) que se tem hoje.

A pesquisa tem como problema central analisar quais foram às lutas e conquistas das mulheres, apontando as violações aos direitos humanos sofridos por esta para alcançar tais objetivos. Revelar, alguns direitos adquiridos pelas mulheres, demonstrando, que sua luta e bravura não foram em vão.

O presente artigo começará sua abordagem hipotética, durante o regime civil militar brasileiro, marcado historicamente por ser um período de extrema repressão e autoritarismo, na medida em que houve a ruptura dos direitos individuais e coletivos, ferindo, desta forma, os indispensáveis Direitos Humanos.

Nesse sentido, milhares de mulheres foram alvos dos agentes de Estado, sendo considerados pelos militares como “inimigos internos”, “vagabundos”, “bandidos” e “terroristas”, sofrendo nas mãos dos torturadores violências físicas, psíquicas, sexuais, etc. Havia a implantação do medo e do terror, utilizando-se da prática de tortura, sequestros, desaparecimentos, mortes, ocultação de cadáver, exílio, entre outras. Essas práticas eram justificadas pelo Governo com o fim de combater a subversão e instaurar a Segurança Nacional no país.

Dentro destas classes de “vagabundos, bandidos e terroristas”, estavam inúmeras mulheres que lutaram bravamente por seus direitos, por um país mais justo, digno, livre, democrático e igualitário. Salienta-se que estes direitos não eram apenas seus, mas também, de todos os cidadãos brasileiros. Através destas lutas surgiram os movimentos sociais, liderados por mulheres que confrontavam uma sociedade inteiramente machista e preconceituosa. Os movimentos de mulheres desempenharam, e ainda vêm desempenhando um papel importante no constante processo de democratização em nosso país.

Tem-se como objetivo, analisar o contexto histórico da Ditadura Civil-Militar envolvendo toda a luta realizada pelas mulheres, através dos movimentos sociais. Destacar os avanços e os direitos conquistados que se deu através da luta e da bravura da mulher brasileira.

## 2 METODOLOGIA

A pesquisa possui caráter eminentemente teórico. Assim, para a consecução das propostas descritas, o trabalho será baseado em uma natureza eminentemente bibliográfica.

Adota-se o método científico hipotético-dedutivo, ou dedutivo-falseável, de Karl Popper, por entendê-lo mais apropriado à pesquisa pretendida, na medida em que se acredita que toda pesquisa já parte de um conhecimento prévio, baseado na observação dos fenômenos ou no acúmulo de conhecimentos que se processa ao longo da vida do cientista, e, ainda, com base na crença de que, levantado o problema, vislumbram-se algumas possíveis soluções, as hipóteses, que poderão ou não ser corroboradas ao final da pesquisa, buscando a verificação do problema, a formulação das hipóteses de sua solução (conjecturas), e a condução do processo de falseamento dessas conjecturas objetivando sua refutação (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2009, p. 70).

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXIII Jornada de Pesquisa

Ao lado do método de abordagem, opta-se, como método de procedimento, pelo método monográfico. Todavia, o fato de se fazer uso do método procedimental monográfico não significa que não se utilizará, paralelamente, de uma visão panorâmica de outras temáticas correlatas, pois necessárias e imprescindíveis ao estudo da temática escolhida, na medida em que informem, justifiquem, estruturem ou deem sentido ao tema central.

Operacionalizar-se-á tais métodos na medida em que se pesquisará sobre uma temática específica e bem delimitada, falseando-se as hipóteses suscitadas, em conjunto com o procedimento instrumental, por meio do emprego de vasta pesquisa bibliográfica, utilizando-se da doutrina existente acerca da temática proposta - livros e periódicos -, do fichamento e do apontamento, o que se fará via acesso à Internet, corroborando em uma leitura crítico-reflexiva.

### 3. ANÁLISE E DISCUSSÃO

#### 3.1 LUTA E CONQUISTA DE MULHERES A PARTIR DOS MOVIMENTOS SOCIAIS: da Ditadura Militar à atualidade

A história de nosso país é marcada pela luta de mulheres que resistiram à tirania do poder e o enfrentaram, ganhando força e conquistando significativamente espaços e direitos iguais em relação ao gênero, seja na política, no mercado de trabalho, no direito ao voto ou na igualdade social. Durante o Golpe de 1964, não foi diferente. As mulheres foram protagonistas de uma forte resistência militante, uma política organizacional de representação de parte da sociedade civil, qual contribuiu para o retorno da democracia no país (MERLINO; OJEDA, 2010, p. 28).

Os Governos autoritários vivenciados no Regime de Exceção marcaram a história de nosso país, constituíram um cenário capaz de desenvolver movimentos sociais, que tinham como ideologia a luta e reivindicação por direitos econômicos e políticos, e também, a incessante busca de liberdade sexual e o direito ao próprio corpo. Neste contexto, o movimento social feminista ocupou um importante papel na luta pela democracia, em especial, as lutas específicas das mulheres por uma igualdade e autonomia no meio social, que era até então inexistente.

Cansadas de apenas consentir com repressões, inúmeras mulheres foram à luta, fazendo parte de movimentos sociais, onde se buscava principalmente a igualdade e o respeito. As mulheres daquele tempo resistiram bravamente ao se organizar “[...] através de clubes de mães, comunidades eclesiais de base, movimentos contra alto custo de vida e por mais creches. Desfiaram o papel feminino tradicional, participando de movimentos estudantis, partidos políticos sindicatos [...]” tais como “[...] os movimentos sociais do jornal Brasil Mulher, Nós Mulheres, o Movimento Feminino pela Anistia”. (MEMÓRIAS DA DITADURA, s.a., s.p.).

Dentre os diversos movimentos sociais organizados por mulheres, destaca-se a forte militância e luta pela anistia, com o “[...] Movimento Feminino pela Anistia e, depois, pelos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs), a campanha pela anistia foi fruto da indignação de vários setores da sociedade brasileira e do desejo de um basta à ditadura”. Essas mesmas mulheres foram mães, filhas, amigas, irmãs e esposas daqueles que sonhavam por um país democrático, atuando de forma militante e clandestina (MERLINO; OJEDA, 2010, p.31).

Outro movimento social de extrema relevância social, representados pelas mulheres de nossa sociedade, foi no ano de

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXIII Jornada de Pesquisa

[...] 1980, o CBA/SP organizou uma manifestação comovente, só de mulheres, nas ruas de São Paulo, durante a visita ao Brasil do ditador argentino Jorge Rafael Videla. Elas se reuniram na escadaria do Teatro Municipal e seguiram pelo Viaduto do Chá até o Largo São Francisco. Ruth Escobar, como diretora de cena, propôs que todas se vestissem de preto e caminhassem em silêncio. Na cabeça, lenços brancos com os nomes dos desaparecidos e, nas mãos, matracas tocando vigorosamente. Nos vários cartazes portados, estavam os nomes dos militantes desaparecidos na Argentina e no Brasil (MERLINO; OJEDA, 2010, p. 33).

Muitas destas mulheres atingidas por duras penas pela ditadura civil-militar estão hoje reintegradas ao seio político, social e cultural brasileiro. Inúmeras militantes que tiveram importante papel na efetivação de diversos movimentos sociais de libertação, atuando de forma clandestina ou exilada, continuam no pelotão de frente aos novos projetos em prol da população brasileira, com o fim de constituir um país mais justo e democrático. Deste modo:

Abrir os arquivos da ditadura que assolou o nosso país entre 1964 e 1985, dando voz às suas vítimas e construindo um relato alternativo ao 'oficial' sobre o período, seria, só por isso, uma atitude de justiça histórica. Fazer esse exercício de forma a garantir espaço às vozes femininas que lá estiveram é não apenas se comprometer com a construção de uma narrativa histórica mais completa e complexa possível, mas principalmente reconhecer o fundamental papel feminino nas lutas de resistência à ditadura. Segundo relato de Heleieth Saffioti no documentário Um X na questão, o Estado brasileiro e seus aparelhos de repressão viam as mulheres como tolas, bobas, incapazes de se incorporar à luta política naquele momento. Esse preconceito acabou por fazer com que elas pudessem transitar mais facilmente na cena política, atuando na transmissão de informações e absorvendo tarefas que os homens tinham mais dificuldade de realizar. [...]. Elas estiveram em todas as frentes da resistência. Foram muitas as que optaram pela luta armada e, sem que se julgue aqui o mérito de suas escolhas ideológicas e políticas, empunharam armas e foram literalmente à luta. Outras muitas, ainda que sem armas, colocaram em risco suas vidas e as de seus filhos e maridos ao estabelecerem também as suas estratégias de luta. Outras tantas já não estão entre nós para contar suas histórias. Ousadas demais, foram silenciadas (MERLINO; OJEDA, 2010, p. 16).

Notadamente, entre as décadas de 60 e 70 as mulheres marcaram presença na luta armada, fazendo ocorrer naquele período

[...] uma profunda transgressão ao que era designado à época como próprio às mulheres. Sem uma proposta feminista deliberada, as militantes negavam o lugar tradicionalmente atribuído à mulher ao assumirem um comportamento sexual que punha em questão a virgindade e a instituição do casamento, "comportando-se como homens", pegando em armas e tendo êxito neste comportamento, o que, como apontou Garcia, "transformou-se em um instrumento sui generis de emancipação, na medida em que a igualdade com os homens é reconhecida, pelo menos retoricamente". (SARTI, 2001, s.p.).

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXIII Jornada de Pesquisa

Incontáveis foram as mulheres que se tornaram militantes, na maioria jovens, que tomaram parte de forma direta da luta armada. Algumas acabaram presas, como foi o caso da ex-presidente da República, Dilma Rousseff e outras foram mortas.

Antes mesmo do processo de redemocratização, a partir da década de 80, já houve vitórias através da luta dos movimentos sociais feministas. A década de 60 foi marcada pela liberação sexual, onde se estimulou o aumento dos contraceptivos. No fim da década de 70, as vitórias vieram através das lutas sindicais.

Uma das maiores vitórias do feminismo brasileiro foi a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que juntamente com grupo denominado de Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), de Brasília, após a Promulgação da Carta Magna em 1988, iniciou uma campanha nacional para a inclusão dos direitos das mulheres na atual Constituição.

Através desse processo, inúmeros grupos em todas as regiões brasileiras começaram a tratar dos direitos específicos das mulheres e a lutar por suas reivindicações. Com isso, originou-se a criação de Organizações Não-Governamentais (ONGs), que têm o objetivo de tomar medidas em favor da mulher, buscando um maior espaço no que se refere à participação política, zelando pela luta contra a violência feminina, de modo especial, a violência doméstica.

Outro importantíssimo avanço, herdado pelos movimentos sociais feministas durante a Ditadura Militar foi a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006). Ressalta-se que, recentemente, a nova conquista envolvendo o direito da mulher foi a vigência da Lei do Feminicídio, sancionada em 09 de março de 2015, considerada uma vitória para a igualdade de sexos.

Diante o exposto, através do empenho, e de inúmeras lutas feitas por aquelas mulheres que viveram o martírio de uma Ditadura Civil-Militar, hoje, podemos ter presente em nossa sociedade o legado deixado por todas as batalhas ocorridas naquele doloroso período, sabendo que os seus direitos foram conquistados a muito custo, por meio de movimentos sociais que ainda são atuantes, e detém de um papel de extrema importância na concretização de normas constitucionais já consagradas pela nossa Constituição Federal.

### 3.2 LUTA EM RAZÃO DO GÊNERO: A IMPORTÂNCIA DO RESGATE HISTÓRICO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA DEMOCRACIA

Durante todo o período de Ditadura Civil-Militar, mulheres obtiveram significativas conquistas e muita relevância para a construção de uma cidadania plena e justa, fazendo-se representar pela luta em razão do gênero feminino. Inúmeros foram os movimentos que traziam em questão a ditadura e o feminismo, revelando-se um cenário em que não existia a mínima igualdade jurídica ou formal, em relação ao gênero masculino e feminino.

Enquanto essas violações aos direitos humanos ocorriam na sociedade civil, mulheres se organizavam, mediante movimentos de protesto e como forma de indignação, em ruas, praças, avenidas, nos sindicatos, nas fábricas, em escolas e universidades e igrejas, tanto na cidade e no campo. Reuniam-se em movimento para criticar e fazer campanha pelo fim do regime ditatorial.

Estas mulheres que foram atingidas por duras penas pela ditadura civil-militar estão hoje reintegradas ao seio político, social e cultural do país. Muitas militantes que protagonizaram diversos movimentos sociais de libertação, atuando clandestinamente ou exiladas, continuam a

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXIII Jornada de Pesquisa

frente de novos projetos em prol da população brasileira, com o fim de constituir um país mais justo e democrático.

Comparando estes fatos ocorridos, podemos dizer que a busca pelo direito ao resgate histórico visa o não encerramento e o não esquecimento deste período sombrio, fomentando e garantindo o direito ao acesso à informação. Esta, por vezes, ainda não prestada, ainda obscura, sem resposta ou ocultada. Para combater essas dificuldades colocadas no caminho das vítimas sobreviventes ou dos familiares daqueles que ainda sofrem e clamam pelo direito da informação é que se busca resgatar a verdadeira história e cultivar a memória.

Para tanto, o direito à verdade busca o “[...] esclarecimento público sobre o funcionamento da repressão e, especialmente, a abertura de todos os arquivos oficiais existentes, pois neles está contida ‘a mentira’, ou seja: a ‘Verdade’ do sistema repressor jamais exposta a qualquer controle”, tornando-se um direito fundamental (GUTMAN; DORNELLES, 2014, p.05).

A função histórica vincula-se ao anseio da sociedade de saber o seu passado, a sua história e a sua memória. Somente através da investigação histórica, do amplo acesso aos documentos governamentais produzidos no período ditatorial e da criação de museus, parques ou outros espaços públicos dedicados à memória dos mortos e ao debate social será possível conhecer as instituições, os atores e os fatos ocorridos, bem como garantir a autodeterminação e a formação da identidade de determinado povo (SANTOS; SOARES, 2012, p.280).

Estabelecer a verdade real sobre as violações cometidas durante o período de 1964 a 1985 é fundamental para o acesso a informação, protegendo, desta forma “[...] o direito à memória das vítimas e confiar às gerações futuras a responsabilidade de prevenir a repetição de tais práticas”, bem como resgatando a historicidade (PIOVESAN; BICUDO APUD PINTO; CARBONARI; MENDES, 2007, p. 19).

Atrelado à verdade histórica no âmbito de força, merece respaldo “[...] as atuais e as futuras gerações”, as quais “têm o direito de conhecer o seu passado e a sua história, além de necessitar saber o que, de fato, aconteceu”, objetivando a implantação de uma política ao não esquecimento, isto é, lembrar para evitar a repetição, resgatando e preservando a história (SANTOS; SOARES, 2012, p. 280).

A resignificação da noção de perdão preconiza “[...] o processo de reconciliação nacional” que “[...] depende, dentre outras medidas, de que o Estado assuma os danos impostos a elas, peça desculpas pelos fatos ocorridos e valorize a memória histórica”. O pedido de perdão oficial as vítimas e aos familiares dos mortos, é um exemplo de que é possível sim, “[...] restabelecer os vínculos de confiança entre a sociedade e o Estado” (FRIEDRICH in LEAL [Org.], 2013, p.48), a partir do reconhecimento e responsabilização do Estado pelas práticas criminosas em que seus agentes agiram arditosamente (ABRÃO et al., 2010, p.14).

Assim como a verdade, a memória também provém de um direito fundamental a uma nova democracia de se ter “[...] acesso, utilização, conservação e transmissão do passado e dos bens materiais e imateriais que compõem o patrimônio cultural de determinada coletividade”, tendo em conta “[...] que a memória - enquanto evocação do passado - apresenta tanto uma dimensão individual [...], como uma dimensão coletiva ” (SANTOS; SOARES, 2012, p.273).

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXIII Jornada de Pesquisa

De um modo resumido, podemos dizer que sociedades que emergem de um período de autoritarismo armado praticado pelo Estado devem enfrentar não somente um processo de transição em direção ao restabelecimento de uma institucionalidade política estável e democrática, que já vivemos, mas também passar por um processo de reconhecimento e esclarecimento dos fatores que levaram à degeneração do Estado democrático, dos meios violentos sistematicamente empregados por ele e, especialmente, do legado de graves violações de direitos humanos deixado ao longo do período (NEGRINI, 2013, p.10).

O reconhecimento ao direito à verdade e à memória como um direito fundamental é exercido “[...] por força da cláusula de abertura material dos direitos e garantias fundamentais, nos moldes do art. 5º, § 2º” da Constituição Federal brasileira. Apresenta, pois, “[...] uma titularidade difusa, transindividual e transgeracional, uma vez que não está adstrito aos interessados, mas sim a todo e qualquer cidadão”. Ambos os direitos, memória e verdade, encontram respaldo nos princípios consagrados na Carta Magna (SANTOS; SOARES, 2012, p.274).

No cenário político atual, o direito à verdade ainda encontra sérios obstáculos em sua concretização, tanto para a sociedade brasileira, quanto para as vítimas e seus familiares, em razão da “[...] manutenção do sigilo dos arquivos da ditadura militar e a resistência do Estado em esclarecer os fatos e as graves violações perpetradas no período ditatorial”, infelizmente, “[...] ainda é uma realidade presente” (SANTOS; SOARES, 2012, p.274).

Outro fator crucial associa-se ao direito de resgatar a historicidade, temática que não é fácil em razão de sua complexidade. A busca incessante pela sua efetivação vem enfrentando dois sérios problemas, conforme aponta Cobellis:

o primeiro, diz respeito à [...] difusão e aceitação, por parte expressiva da população, de que a Lei nº 6.683/1979 estabeleceu uma anistia recíproca tanto a torturadores quanto aos torturados, situação esta bastante propícia à consolidação de uma política do esquecimento; e, além deste, o outro entrave, sobretudo à verdade, tem sido a questão relativa à abertura dos arquivos da repressão, cuja ocultação (e até mesmo a destruição) de documentos oficiais faz com que, até hoje, caiba aos familiares dos mortos e desaparecidos políticos obter, nos poucos arquivos que foram abertos, prova documental de que seus irmãos, pais, filhos e cônjuges foram mortos pelo Estado brasileiro (in LEAL; EILBAUM; PFLUG [Orgs.], 2014, p.11).

Deve-se levar em consideração que o tema em pauta é recente e “[...] vem se desenvolvendo rapidamente no contexto brasileiro. Esse desenvolvimento é impulsionado pelas pressões exercidas por familiares de vítimas do regime ditatorial, articuladas com movimentos organizados da sociedade civil” (SANTANA; RODRIGUES in SANTANA; RODRIGUES [Orgs.], 2015, p.19).

As lutas sociais e políticas que se travam em nome do direito à verdade e do direito à memória exigem o reconhecimento das graves violações dos direitos humanos desse período e as reparações dos traumas, que continuam a atemorizar, de outros modos, aqueles que sobreviveram às investidas de um poder que, malgrado suas medidas de exceção e violência extrema, é parte da lógica da razão de Estado (REIS in SANTANA; RODRIGUES [Orgs.], 2015, p.30).

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXIII Jornada de Pesquisa

Por fim, em detrimento ao estabelecimento da verdade histórica como direito fundamental a uma nova cidadania é preciso a disponibilização de documentos, arquivos, depoimentos, papéis, dentre outros meios que possibilite ao acesso rápido e fácil a informação, para se ter o conhecimento das atrocidades cometidas pelos agentes do Estado. Outrossim, é preciso o reconhecimento por parte do governo do Estado Federal sobre a falha cometida no passado, postulando o perdão oficial aos familiares das vítimas e aos sobreviventes, além da responsabilização objetiva, com o fim da não repetição e de garantir uma democracia justa e plena. Por isso a importância de conhecer e reconhecer:

Conhecer exige ter acesso às informações sobre o que aconteceu. Para isso, é necessário que estas sejam reveladas, espontaneamente ou a partir de estratégias de investigação pública. Reconhecer significa assumir uma posição, fazer juízo de valor sobre os acontecimentos conhecidos. Estabelecer justiça. Tornar conhecidas as posições é passo essencial para responsabilizar, se for o caso, para reconciliar. O reconhecimento exige admitir que houve crimes e violações e que a sociedade e o Estado estão dispostos a fazer de tudo para que NÃO SEJAM REPEDITOS, de forma alguma. Por isso, é importante que a verdade seja CONHECIDA. Mas também é preciso que seja RECONHECIDA pelo conjunto da sociedade e pelos diversos agentes públicos, civis e militares (PINTO; CARBONARI; MENDES, 2007, p.14/15, grifo do autor).

Os debates elucidados no presente tópico comprovam que o direito à verdade histórica no âmbito de força constitui direito fundamental para uma nova democracia, tendo como finalidade o auxílio na formação de conscientização do povo brasileiro, principalmente de crianças e adolescentes, educando e ensinando preceitos para que todos aqueles tristes fatos, nunca mais aconteçam; ademais, reafirmam o poder e força da feminilidade brasileira quanto as conquistas, através de movimentos, passeatas e marchas durante o regime militar.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tudo o que foi vivido nos tempos da Ditadura Militar deixou um enorme lastro, o qual está manchado de sangue e marcado na história brasileira. Isto se dá, em razão de algumas conquistas efetivadas pelo movimento social feminino, a luta por alguns direitos adquiridos ao longo daquele nefasto período. Como se pode demonstrar, as violações aos direitos humanos ocorreram sob ambos os gêneros, no entanto, em disparidade, agressividade, covardia e mais intensidade contra inúmeras mulheres.

Notadamente, as garantias constitucionais como o direito a igualdade de gênero, a liberdade sexual, liberdade de expressão, o poder de escolha em relação a questões íntimas e pessoais, a repressão e a punição contra a violência que ataca e vitimiza inúmeras mulheres, são direitos conquistados não apenas das vítimas daqueles “Anos de Chumbo”, como de toda a sociedade brasileira. O tema proposto demonstra a grande importância que as mulheres tiveram, em sua participação, manifestação, inconformismo e luta, contra um governo violador de direito e autoritário em sua essência.

Foi sobre este aspecto que se destinou o presente trabalho: abordar de forma concisa o contexto histórico brasileiro que a Ditadura Militar trouxe naquele tempo, posteriormente, a luta feminista

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXIII Jornada de Pesquisa

no decorrer do período Ditatorial através dos movimentos sociais, até as conquistas que se refletem no atual período de nossa sociedade. A título de conclusão, a hipótese que sustenta a pesquisa mostra-se verdadeira.

A divisão do presente artigo proporcionou uma breve visão do que ocorreu naquele tempo sombrio da Ditadura Militar em relação às mulheres brasileiras, levantando as suas lutas que foram travadas na época por meio dos movimentos sociais, que foram de suma importância no que diz respeito a conquistas de direitos das mulheres, bem como de toda a população brasileira.

#### REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo. et. al. As caravanas de anistia: um mecanismo privilegiado da justiça de transição brasileira. São Paulo: Editora USP, 2010. Disponível em: <https://idejust.files.wordpress.com/2010/04/ii-idejust-carlet-et-al.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2015.

ARNS, Dom Paulo Evaristo. Brasil: Nunca mais. 20. ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1987.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública (arts. 213 a 359-H). 10. ed, v. 3. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. Quem somos. Brasília/DF.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. A eficácia da lei de tortura. Revista: Revista do Centro de Estudos Judiciários. Conselho da justiça federal. n. 14. Brasília, 2001.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Brasília/DF, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. Compreensão histórica do regime empresarial-militar brasileiro. v. 12, n. 205. São Leopoldo: Editora Instituto Humanista Unisinos, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sobre a Lei Maria da Penha. Brasília/DF. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 19 fev. 2018.

COSTA, Ana Alice Alcantara. O movimento feminista no Brasil: Dinâmicas de uma intervenção política. v. 5, n. 2. Niterói/RJ. UFF - Universidade Federal Fluminense, Revista Gênero, 2005. Disponível em: < <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/380>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

DURÃES, Sarah Jane Alves; LIMA, Fernanda Veloso; CARVALHO, Flávio de Oliveira. Novos movimentos sociais e o movimento de mulheres. v. 7, n. 2. Montes Claros/MG. Revista Unimontes Científica, 2005. Disponível em:

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXIII Jornada de Pesquisa

<<http://ruc.unimontes.br/index.php/unicientifica/article/viewFile/193/185>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

FERNANDES, Fernanda Simões. A política externa da ditadura brasileira durante os “anos de chumbo” (1968-1974): as intervenções do “Brasil Potência” na América Latina. Campinas/SP. Revista História Social. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, 2010. Disponível em: <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/356>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

FRIEDRICH, Denise Bittencourt; LEAL, Rogério Gesta. Democracia e memória: elementos para uma política pública de memória na Brasil. In: \_\_\_\_\_ [Orgs.]; EILBAUM, Lucia. PFLUG; Samantha Ribeiro Meyer. Grupo Temático: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA. CONPEDI. Editora FUNJAB. 2014.

GUTMAN, Julia Santa Cruz; DORNELLES, João Ricardo. DIREITO À VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA: Uma análise da Justiça Transicional e das Comissões da Verdade. Departamento de Direito. Rio de Janeiro: Editora PUC, 2014.

LEAL, Rogério Gesta. Verdade, Memória e Justiça: Um debate necessário. 1. ed. Santa Cruz do Sul: Editora EDUNISC, 2012.

MATTOSO, Glauco. O que é Tortura. São Paulo: Brasiliense, 1984. (Primeiros passos).

MEMÓRIA E VERDADE. O QUE ERA O DOI-CODI. 2014. Disponível em: <<https://memoriaeverdade.com/2014/05/21/o-que-era-o-doi-codi/>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

MERLINO, Tatiana; OJEDA, Igor. Direito à memória e à verdade: Luta, substantivo feminino. São Paulo: Editora Caros Amigos, 2010.

MORAES, ANA LUISA ZAGO DE; FILHO, JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA. A cidadania como dispositivo de segurança: por uma justiça de transição em matéria de migrações. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 4, 2016, p. 96-134.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. O bonde do desejo: o Movimento O bonde do desejo: o Movimento Feminista no Recife e o debate em torno do sexismo (1927-1931). Revista Estudos Feministas, Florianópolis, janeiro-abril/2013. p. 41 - 57. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v21n1/03.pdf>. Acesso em: 06. fev. 2018.

PINTO, Ângela; CARBONARI, Paulo César; MENDES, Soraia. Uma história por contar... Pelo Direito Humano à Memória e à Verdade no Brasil. Brasília: Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH, 2007.

PIOVESAN, Flávia. Desenvolvimento histórico dos direitos humanos e a Constituição Brasileira de 1988. In: ANDRADE, Jair; REDIN, Giuliana. Múltiplos Olhares sobre os Direitos Humanos. Passo

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXIII Jornada de Pesquisa

Fundo: Editora IMED, 2008.

REIS, Diego. MEMÓRIAS SUBTERRÂNEAS E TERRORISMO DE ESTADO. In: SANTANA, Marco Aurélio; RODRIGUES, Vicente A. C. DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE. Coleção: Arquivos e o direito à memória e à verdade. Comunicações do 3º Seminário Internacional o Mundo dos Trabalhadores e seus Arquivos. 4.v. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2015.

SANTANA, Marco Aurélio; RODRIGUES, Vicente A. C. DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE: TRABALHO, TRABALHADORES E SEUS ARQUIVOS. In: \_\_\_\_\_ [Org.]. DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE. Coleção: Arquivos e o direito à memória e à verdade. Comunicações do 3º Seminário Internacional o Mundo dos Trabalhadores e seus Arquivos. 4.v. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2015.

SANTOS, Claiz Maria Pereira Gunça Dos.; SOARES, Ricardo Maurício Freire. AS FUNÇÕES DO DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA. Revista Brasileira de Direito Constitucional. n. 19, 2012.

SARTI, Cynthia Andersen. DOSSIÊ: FEMINISMO EM QUESTÃO, QUESTÕES DO FEMINISMO. Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro. Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP. Campinas/SP, 2001. Disponibilizado em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332001000100003&script=sci\\_arttext&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332001000100003&script=sci_arttext&tlng=es)>. Acesso em: 22 fev. 2018.

SILVA, Márcio Seligmann. O Local do Testemunho. In: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Justiça e Memória. Direito à justiça, memória e reparação: a condição humana nos estados de exceção. São Leopoldo: Editora Casa Leiria, 2012.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

WASSERMAN, Claudia; GAUZZELLI, Cesar Augusto Bacerllos. Ditaduras militares na América Latina. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004.

WOITOWICZ, Janz Karina; PEDRO, Joana Maria. O Movimento Feminista durante a ditadura militar no Brasil e no Chile: conjugando as lutas pela democracia política com o direito ao corpo. V. 10, n. 21. Marechal Cândido Rondon/PR. Revista Espaço Plural, 2009. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/espacoplural/article/view/3574>>. Acesso em: 24 fev. 2018.